



HOMOLOGADO	
DM 11/4/97	D. O. U de 14 / 4 / 97
Seção I	Página 7280
Ato: PM. 553/97 - DOU 14/4/97 - 8ª ed	
1, p. 7280	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Ensino Superior		UF:
ASSUNTO: Aprovação do regimento Unificado das Faculdades Mantidas pela Associação Educacional de Ensino Superior/Mudança de Denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.013357/96-32		
PARECER Nº: 130/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/02/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Favorável à aprovação do Regimento Unificado da Faculdade Riopretense de Comunicação Social, Faculdade Riopretense de Serviço Social e Faculdade Riopretense de Administração de Recursos Humanos mantidos pela Associação Educacional de Ensino Superior, bem com a mudança de denominação para União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO, das unidades mencionadas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.

Hésio Cordeiro

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 fevereiro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

para 130/97

J. V. Maranhão
Jacques Velloso

Por. 130/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 288/96

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades Mantidas pela Associação Educacional de Ensino Superior/Mudança de Denominação.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Ensino Superior.

PROCESSO: Nº 23000.013357/96-32

HISTÓRICO

A Associação Educacional de Ensino Superior mantenedora da Faculdade Riopretense de Comunicação Social; Faculdade Riopretense de Serviço Social; e da Faculdade Riopretense de Administração em Recursos Humanos, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação, para apreciação e aprovação, o Projeto de Regimento Unificado das Faculdades acima mencionadas, bem como a mudança de denominação dos estabelecimentos para União das Faculdades dos Grandes Lagos-UNILAGO.

As referências legais das Instituições aludidas acima, são as seguintes: Faculdade Riopretense de Serviço Social- Curso de Serviço Social, autorizado a funcionar pelo Decreto Nº 97.926, de 07/07/93, e reconhecido pela Portaria do MEC nº 1.670, de 22/11/93, com 80 (oitenta) vagas anuais; Faculdade Riopretense de Comunicação Social-Curso de Comunicação Social/Habilitação em Publicidade e Propaganda, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 98.129 de 11/09/89, e reconhecido pela Portaria do MEC nº 1.668 de 22/11/93, com 50 (cinquenta) vagas anuais; Curso de Comunicação Social/Habilitação em Jornalismo, autorizado a funcionar pelo Decreto de 06/12/94, com 80 (oitenta) vagas anuais; Curso de Comunicação Social/Habilitação em Relações Públicas, autorizado pelo Decreto de 01/12/94, com 80(oitenta) vagas anuais; Curso de Turismo (Fac. de Comunicação Social), autorizado pelo Decreto de 15/08/94, com 80 (oitenta) vagas anuais; Faculdade Riopretense de Administração em Recursos Humanos-Curso de Administração/Habilitação em Recursos Humanos, autorizado pelo Decreto de 05/08/94, com 80 (oitenta) vagas anuais.

O processo em análise está instruído com o projeto de unificação de instituições particulares de ensino superior do sistema federal de ensino, documentação comprobatória da legalidade das Faculdades e/ou Cursos; Ata da Reunião Extraordinária da Faculdade Riopretense de Comunicação Social; Faculdade Riopretense de Serviço Social e Faculdade Riopretense de Administração em Recursos Humanos que aprovaram os pedidos ora requeridos.

MÉRITO

De acordo com o Presidente da Associação Educacional de Ensino Superior, a iniciativa de criação da União das Faculdades dos Grandes Lagos-UNILAGO, só vem a beneficiar a todos os envolvidos no processo educacional, com economia de tempo, com os órgãos colegiados atuando de forma conjunta, com centralização administrativa e pedagógica de todo o processo ensino-aprendizagem, com maior fluxo operacional voltado ao atendimento do aluno, além de outras vantagens e economias didáticas, pedagógicas ou administrativas.

Conforme a documentação constante dos autos, a estrutura administrativa e didático-científica das Faculdades, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão acordes com as normas e legislação sobre a matéria.

Considerando que a Interessada apresentou os documentos de praxe, e também que a proposta ora em exame não fere o que estabelece as normas educacionais em vigor, conclui-se que o presente processo está em condições de ser enviado a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação e conseqüente aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento Unificado da Faculdade Riopretense de Comunicação Social, Faculdade Riopretense de Serviço Social e Faculdade Riopretense de Administração em Recursos Humanos, sediadas na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantidos pela Associação Educacional de Ensino Superior, bem como a mudança de denominação para União das Faculdades dos Grandes Lagos-UNILAGO, das unidades mencionadas.

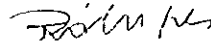
Brasília, 28 de novembro de 1996.



Valdenir Antônio Feliz

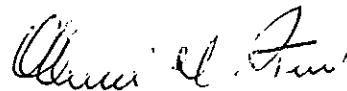
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior



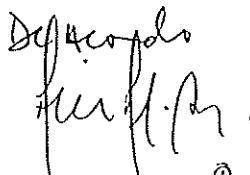
Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário



Ernani Lima Pinho

Diretor/DOES/SESu/MEC



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior